



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º.....

Parágrafo único.

.....
II- Garantia recursos da União para financiamento regular de serviços socioassistenciais, com destaque às vagas no Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF, que são operados diretamente pelas Prefeituras ou em parceria com Organizações da Sociedade Civil para ampliar e garantir vagas suficientes para atenção de todos os membros das famílias beneficiárias independente de gênero, etnia e condição etária

.....
VII – instituir e garantir o funcionamento de participação social e democratização da gestão que inclua espaço institucional de escuta desde a União para beneficiários, trabalhadores e gestores municipais e estaduais.”

JUSTIFICATIVA

A manutenção da rede socioassistencial opera majoritariamente por convenio realizados pelas Prefeituras com Organizações da Sociedade Civil. O custeio desses convênios não recebe com continuidade e permanência recursos da União e dos Estados que pertencem ao pacto federativo do SUAS.

Não existe na MP menção a canal institucional para manifestação e escuta da população, não basta considera que os conselhos municipais devem operar a escuta popular. A MP afirma o caráter federativo do Programa quando o vincula ao SUAS, todavia não há canal de comunicação regular instituído par escuta da população e manifestação de resposta.

A presente emenda visa corrigir tal situação e é apoiada pela Rede Brasileira de Renda Básica.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM